

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

SERVIDOR	RECURSO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
LUIS NERY RODRIGUES	Solicito recurso quanto a inscrição do candidato Cley Anderson Silva de Freitas, por não atender o item 2.2 do Edital (Fica vedada a participação do servidor que na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento...) assim como o item 3.5.10 letra b, afastamento, em virtude de cessão, Art. 93, Inciso I, da Lei nº 8.112/90. O professor encontra-se afastado do campus Tianguá para o campus Crato, conforme Port. 262, de 10 Abril de 2018, DOU 18-Abril-2018 S.2, p.27. (Portaria anexa)	O referido servidor encontra-se em exercício de função Gratificada, o que não configura Cessão, conforme a legislação citada, e portanto, não se enquadra no subitem 3.5.10 do Edital Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE	INDEFERIDO
RANARA LOUISE CAMPOS DAMASCENO	A minha inscrição foi indeferida com a seguinte justificativa "Afastamento para participacao em Programa de Pos-Graduacao Stricto Sensu no Pais - Art. 96-A, da Lei no 8.112/90", entretanto, desde o dia 16/11/18 gozo de licença maternidade conforme portaria 3214/Progep de 29 de novembro de 2018 (em anexo).	O afastamento da servidora foi interrompido na data de 16.11.2018, conforme Portaria Nº 3221/PROGEP/IFCE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, em virtude de licença gestante. Portanto, a servidora não se enquadra no subitem 3.5.10 do Edital Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

MARIA DO SOCORRO DE ASSIS BRAUN	Prezados senhores, a data de efetivo exercício de alguns candidatos está incorreta no sistema e por isso pessoas que entraram no Concurso de 2016 no IFCE, estão aparecendo na frente de quem entrou em 2011, como é o meu caso que estou aparecendo bem atrás de colegas que entraram em 2016, e no 3.5.12, item I, afirma que o critério para remoção será maior tempo de serviço como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre neste processo seletivo. Por este motivo estou questionando a classificação em que me encontro no processo. Att, Socorro Braun	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
LINCOLN CESAR FERNANDES GOMES	PEÇO QUE SEJA REVISTO A CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DIEGO MATIUSSI PREVIATTO SIAPE-1979429 E LEANDRO CARVALHO RIBEIRO SIAP-1178452, POIS ELES INGRESSARAM NO IFCE NA MESMA DATA QUE EU INGRESSEI E SÃO MAIS NOVOS DO QUE EU, MAS ESTÃO CLASSIFICADOS À MINHA FRENTE. RESSALVO AINDA QUE O SIAP- DESSE SERVIDORES PARECE QUE FOI APROVEITADO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS NAS QUAIS ELES EXERCERAM	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	FUNÇÕES TÉCNICAS EM LABORATÓRIO O QUE, PROVAVELMENTE, O SISTEMA OS CONSIDEROU MAIS ANTIGO NO IFCE, MAS DE ACORDO COM O EDITAL QUE NORMATIZA ESSA REMOÇÃO, ESPECIFICAMENTE NO 3.5.12 E OBSERVANDO O DISPOSTO NO QUE VERSA PROPOSIÇÃO I. SENDO ASSIM,ESSE SERVIDORES DEVERIAM ESTÁ CLASSIFICADO POSTERIOR A MIM. PARA FUNDAMENTAR MAIS AINDA O EXPOSTO POR MIM, ENVIAREI EM PDF ANEXO A PORTARIA Nº 552/GR, DE 16 DE JUNHO DE 2017 COM A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ONDE CONSTA, ENTRE AS PÁGINAS 56 À 59, O ATO DE NOMEAÇÃO DESSES SERVIDORES SUPRACITADOS ANTERIORMENTE.	
--	--	--

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

HARINE MATOS MACIEL	Para que o docente com formação na área de Ciências Econômicas possa concorrer a vaga de remoção com o profissional formado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis. Ingressei na instituição por meio de Concurso Público no ano de 2010 e concorri para a área de Gestão Empresarial/Contabilidade Geral, no qual três profissionais estavam contemplados (Administrador, Contador e Economista). Acredito possuir direito líquido e certo de participação na concorrência por uma vaga de remoção de forma igualitária com estes profissionais, já que concorri com estes profissionais no concurso e leciono disciplinas da área de gestão no campus em que atuo. Não é justo que no campus em que atuo leciono disciplinas da área de gestão, mas para concorrer a uma vaga de remoção seja considerada somente professora de economia. Participei do concurso do IFCE para ser professora de gestão e não somente professora de economia. HARINE MATOS MACIEL - 1793849 - CAMPUS IGUATU	As habilitações para subáreas são definidas na tabela de perfil docente publicada pela PROEN. Além do que, conforme estabelece subitem 3.5.14 do Edital Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE: Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital e não para inclusão ou exclusão de subárea em tabela de perfil docente.	INDEFERIDO
---------------------------	--	---	-------------------

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

FRANCISCO JUCIVANIO FELIX DE SOUSA	Eu, Francisco Jucivânio Félix de Sousa, Matrícula Siape nº 1168582, vem perante V. Sa., com fulcro no item 3.5.12 do EDITAL Nº 2/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, interpor RECURSO, em razão do relatório do resultado das inscrições. Relato que candidatos já foram servidores efetivos em outras instituições antes de se tornarem docentes do IFCE estão com data de cadastro errada. Conforme estabelecido no EDITAL, a classificação será feita com base no maior tempo de serviço, como SERVIDOR EFETIVO do IFCE. Desta forma, solicito recurso para correção da data de ingresso de Francisco Ricardo Moreira Sampaio, matrícula – 2114946 – no qual consta que o servidor possui como data de ingresso no cargo a qual concorre em 10/07/2017. Para fins de comprovação das suas alegações, anexo print da tela do Sistema SUAP e do portal da transparência em que constam as informações relatadas. Isto posto, requer o provimento do presente recurso, a fim de que se constitua uma nova lista de classificação.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas	DEFERIDO
------------------------------------	--	---	------------------------

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

HARINE MATOS MACIEL	Correção de Classificação A professora "MARIA DE NAZARE MORAES SOARES" ENTROU NO IFCE NO ANO DE 2017, MAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTÁ O ANO DE 2009, QUANDO ELA ENTROU NO SERVIÇO PUBLICO EM OUTRA INSTITUIÇÃO. PEÇO CORREÇÃO DA CLASSIFICACAO. EM ANEXO ENVIO A PORTARIA DE NOMEAÇÃO.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
GILVAN FERREIRA SILVA	Venho, de forma tempestiva, impugnar a data considerada pelo sistema do docente: LUIZ PAULO SIAPE Nº 1152106 tendo como consequência, a posição do referido docente na classificação de forma equivocada. No que pese a sua entrada inicial no sistema federal ter sido em 10/08/2014 (IFPI), data considerada pelo sistema de remoção para sua classificação, tal inclusão se fez de forma equivocada e contrário aos ditames do Edital de remoção, portanto em afronta à legalidade.O edital em curso, verifica-se que a data a ser considerada é a data de posse e exercício no IFCE.A ficha interna do SUAP do referido servidor se ratifica que o docente teve seu ingresso no IFCE há 575 dias (10 de julho de 2017), logo sua data a ser considerada no processo de remoção deve ser acima nos termos do edital de remoção. Na certeza de provimento, espera-se que a	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	data de entrada do docente seja corrigida com sua RECLASSIFICAÇÃO.		
LUIZ PAULO FERNANDES LIMA	Solicito que haja uma avaliação e correção nas datas de ingresso dos concorrentes de Física Geral e Experimental no IFCE. Alguns concorrentes, como eu, estão com a data de entrada ingresso no SIREM de forma equivocada. O item 3.5.12 deste edital, deixa claro que o tempo de serviço a ser considerado é do IFCE e não do IF como um todo.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
ANNY KARINY FEITOSA	Pede deferimento para correção da classificação da candidata "MARIA DE NAZARE MORAES SOARES", BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO. Sua nomeação para o cargo de docente EBTT do IFCE deu-se no ano 2017, conforme PORTARIA Nº 552, DE 16 DE JUNHO DE 2017. Entretanto, sua classificação no processo de remoção vigente considera o tempo de exercício em outro órgão, o que está em desacordo com o disposto no item "3.5.12 A classificação de que trata o subitem anterior	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	será divulgada por campus, em ordem decrescente de classificação dos docentes, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência: I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção;".		
ANNY KARINY FEITOSA	Pede deferimento para que possa concorrer em igualdade com os graduados nas áreas de Administração e Ciências Contábeis, nas vagas ofertadas no processo de remoção vigente, haja vista o ingresso na instituição pela área de Gestão;Gestão Empresarial/Contabilidade Geral, no qual três profissionais estavam contemplados - Administrador, Contador e Economista. Ressalte-se que os graduados em Ciências Econômicas/Economia, ingressantes nos concursos realizados pela instituição na área "Gestão;Gestão Empresarial/Contabilidade Geral", estão sendo prejudicados nos processos de remoção, uma vez que têm atuado como professores da área de gestão, ministrando disciplinas principalmente da área de Administração de Empresas, em seu campus de origem; porém, para os processos de remoção, o que prevalece é a graduação em Economia.	As habilitações para subáreas são definidas na tabela de perfil docente publicada pela PROEN. Além do que, conforme estabelece subitem 3.5.14 do Edital Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE: Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital e não para inclusão ou exclusão de subárea em tabela de perfil docente.	INDEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

FRANCISCO ADEMIR LOPES DE SOUZA	O resultado das inscrições da remoção regida pelo edital Nº 2/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE apresenta que o docente Francisco Ricardo Moreira Sampaio, matrícula SIAPE nº 1114946, tem data de ingresso na instituição em 07/04/2014. Todavia, conforme pode ser verificado no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 2017, em anexo, o professor teve cargo declarado vago pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), Código de Vaga nº 937440, por motivo de posse em outro cargo incompatível, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, a partir do dia 10/07/2017. Além disso, como pode ser verificado em dados funcionais no SUAP, o tempo de serviço dele no cargo é de 1 ano, 6 meses e 28 dias, o que significa ocorrência de posse em novo cargo no IFCE no ano de 2017. Portanto, a data de ingresso no IFCE do Professor Ricardo Moreira Sampaio deve ser corrigida no resultado das inscrições, assim como também a sua classificação junto aos pares.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
--	---	---	-----------------

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

MANOEL PAIVA DE ARAUJO NETO	Solicito análise da classificação dos candidatos concorrentes para o Campus de Paracuru, na área de Ciências Biológicas, eu Manoel Paiva de Araújo Neto possui mais de 5 anos e 9 meses de efetivo exercício no IFCE, enquanto que o terceiro candidato, Diego Matussi Previatto, possui pouco mais de 1 ano e 6 meses de efetivo exercício, conforme anexo demonstrativo do SUAP e da portaria de posse dos servidores. O servidor Diego Matussi ficou classificado na terceira posição, enquanto eu fiquei classificado na quarta, assim, como consta no Edital de Remoção Docente no item 3.5.12 que trata da classificação dos docentes, destacando como primeiro critério de classificação: I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção. Solicito que minha classificação seja analisada e alocada na terceira posição de classificação para a área de ciências biológicas, campus Paracuru, conforme documentos citados e anexados.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
--------------------------------------	--	---	-----------------

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

FABRICIO AUGUSTO DE FREITAS MELO	Venho respeitosamente, através deste, solicitar recurso em relação a data de ingresso da servidora Maria de Nazare Moraes Soares, SIAPE 1685520, no Instituto Federal do Ceará. No Sirem, consta a data de ingresso, no IFCE, no dia 13/03/2009. Porém, essa data de ingresso no IFCE cadastrada no sistema é a data de ingresso da referida servidora como técnica administrativa. A referida servidora foi nomeada docente pela portaria PORTARIA Nº 552, DE 16 DE JUNHO DE 2017. Desta forma, considerando o parágrafo 3.5.12 do edital de remoção vigente que diz que o tempo de serviço considerado no processo de remoção, para efeito de classificação, é o do cargo ou vínculo o qual ele está concorrendo (docente), gostaria de solicitar, respeitosamente, alteração da data de ingresso da referida servidora para a data correta. Em anexo, segue Diário Oficial da União, com a portaria de nomeação da servidora.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
---	--	---	-----------------

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

FRANCISCO EDSON GAMA COUTINHO	O servidor Francisco Ricardo Moreira Sampaio, Siape 2114946, tem seu Tempo de Serviço no IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção, iniciado em 10/07/2017, conforme pode ser verificado no SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SUAP). Portanto, verifica-se incoerência na classificação do servidor, mencionado acima, uma vez que o subitem 3.5.12 do Edital de Remoção (EDITAL Nº 2/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE) afirma que, para efeito de classificação dos docentes, será observado o maior tempo de serviço, como servidor do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção. Verifica-se que alguns candidatos estão com a contagem do tempo de serviço contabilizados desde quando eram servidores em outras instituições. Diante do exposto, solicito alteração da ordem da classificação divulgada.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
--	---	---	-----------------

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

JEAN JEFFERSON MORAES DA SILVA	Baseado no edital de remoção docente 2/2019, subitem 3.5.12 - I, no qual é citado explicitamente como primeiro critério de classificação: maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo. Abro recurso para verificação da data real de entrada em efetivo exercício no cargo de professor EBTT no IFCE do candidato Francisco Daniel Costa Silva, Siape 2739731. O candidato em questão ocupava anteriormente cargo técnico que foi declarado vago segundo portaria 627 de 06/07/2017. Segundo DOU, o candidato foi nomeado ao cargo de professor EBTT somente através da portaria número 552 de 16/06/2017 publicada no diário oficial da união - seção 2 - página 16 (anexo). Sendo assim é impossível e injusto o candidato participar de concurso de remoção com data de efetivo exercício de seu cargo técnico (23/11/2009) como consta no documento de resultado das inscrições divulgado ontem. Solicito verificação da data para ajuste de classificação do candidato.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
---	---	---	-----------------

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

EUGENIA VALE DE PAULA	O resultado divulgado no dia 04/02/2019 apresenta inconsistências. A data de ingresso na instituição (critério prioritário para classificação no processo de remoção) de candidatos que antes de ingressarem à instituição eram servidores públicos está incorreta. Observei em minha área (administração) que, a exemplificar, os candidatos: Maria de Nazaré Moraes Soares - data de ingresso que consta no resultado: 13/03/2009 José Aureliano Arruda Ximenes de Lima - data de ingresso que consta no resultado: 02/08/2012 na verdade, ambos candidatos ingressaram na instituição no dia 10/07/2017, conforme posse realizada em reitoria e nomeação apresentada no DOU nº 98 de 24 de maio de 2017 seção 3. Visto isso, certamente outros candidatos no processo de remoção, inclusive em outras áreas, devem apresentar inconsistências na data de ingresso à instituição.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
CICERO ERIALDO OLIVEIRA LIMA	A data de ingresso do servidor FRANCISCO RICARDO MOREIRA SAMPAIO, Siape 2114946, está errada, modificando dessa forma a classificação. No Subitem 3.5.12 do Edital 02/2019, consta que um dos critérios de desempate é o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	de remoção; porem no resultado divulgado via SIREM dia 04 de fevereiro de 2019, considera-se a data de ingresso do servidor em outra instituição federal, como pode ser verificado no arquivo em anexo obtido no Portal da transparência.		
RUBENS MACIEL MIRANDA PINHEIRO	Gostaria que minha data de interstício fosse verificada, considerando que cheguei ao IFCE dia 22 de Março de 2017 e alguns colegas que assumiram concurso após a minha chegada esta na minha frente no que diz respeito a classificação nos Campi (Como exemplo cito o Docente David Hermann). Grato pela atenção, agradeço!	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
RUI EDUARDO BRASILEIRO PAIVA	O docente FRANCISCO RICARDO MOREIRA SAMPAIO, SIAPE 2114946, ingressou no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) em 12/04/2017. Entretanto, o referido relatório que trata da classificação docente para o processo de remoção em curso, está considerando a data 01/04/2014, período em que o docente ingressou no serviço público federal de outra instituição, a saber: IFRN, conforme pode ser rapidamente constado em: http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/5202694 (Acessado em 04/02/2019). Mais detalhes seguem no	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	arquivo "Recurso Administrativo Rui" em pdf anexado.		
HENRIQUE DO NASCIMENTO O CAMELO	Venho nos termos desse edital, solicitar impugnação da participação da servidora MICHELLE QUEIROZ DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, SIAPE nº 1856622, lotada no Campus Horizonte. A servidora, conforme PORTARIA Nº 10/PROGEP/IFCE, DE 3 DE JANEIRO DE 2019, fora concedido afastamento integral para cursar Doutorado na UFRN. Em anexo, seu afastamento inicia-se a contar de 01 de fevereiro de 2019. A inscrição da referida professora se mostra regular, pois seu afastamento é posterior à data de expedição do edital, para melhor elucidar, expedição do edital – 22 de janeiro de 2019 – e seu afastamento, reitera-se que a portaria é do dia 03 de janeiro e o início do afastamento diferido para 01 de fevereiro. Tudo em observância do disposto no item	De acordo com o subitem 2.2. Fica vedada a participação do servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou das licenças previstas nos incisos II a VII do art. 81 da Lei n. 8.112/1990, exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família. Considerando que a servidora só se afastou na data de 01/02/2019 e o edital foi publicado na data de 22/01/2019, a servidora não se encontrava afastada no momento da expedição do edital.	INDEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	2.2 do edital de remoção. Ocorre que, nos termos do artigo 14 Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016, o processo seletivo de remoção compreende dois momentos, inscrição no sistema e processamento dos ciclos.		
FELIPE AUGUSTO CORREIA MONTEIRO	Prezada Comissão, Venho, respeitosamente, por meio deste requerimento, contestar a colocação do candidato "Diego Matussi Previatto" para o campus de Paracuru. No relatório de inscrições ele consta na colocação de número 28 e com data de ingresso na instituição de 09 de Novembro de 2012 (09/11/2012). Todavia, conforme anexos, no SUAP o servidor possui somente 1 ano, 6 meses e 29 dias de tempo de serviço na instituição. Tendo sido nomeado em 16 de Junho de 2017, conforme a portaria do Diário Oficial da União. Ainda, conforme presente edital de remoção, a classificação dos candidatos: "" 3.5.12 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por campus, em ordem decrescente de classificação dos docentes, observados os seguintes critérios	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	de desempate, por ordem de precedência: I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; ""Sem mais nada a tratar me despeço cordialmente, Felipe Monteiro.		
ANA SHIRLEY MONTEIRO DA SILVA	Prezados, ao conferir o relatório com o resultado das inscrições e classificação do presente edital constatei que o servidor docente Francisco Ricardo Moreira Sampaio aparece à minha frente na classificação, com data de ingresso no IFCE informada como sendo 07/04/2014, bem anterior à minha data de ingresso, a saber, 23/09/2014. Entretanto, segundo registro do SUAP, em anexo, o referido servidor contabiliza apenas 665 dias de tempo de serviço na instituição, o que é incompatível com a data de ingresso do mesmo informada no resultado supracitado. O servidor em questão ingressou no IFCE por meio de redistribuição do IFRN, tendo sido nomeado no Instituto Federal do Rio Grande do Norte em 2014. Acredito que o sistema tenha considerado, erroneamente, como data de ingresso, a data relativa ao ingresso do docente no IFRN ao invés da data de ingresso no IFCE. Desse modo, peço a correção desse erro e, consequentemente, da classificação geral.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA NETO	A inscrição do servidor CLEY ANDERSON SILVA DE FREITAS está em desacordo com edital de acordo com Edital 02/2019 itens 2.2 e 3.5.10b. Este se encontra afastado do Campus de origem por acompanhamento de conjugue segundo DOE de 18 de abril 2018, Seção 2, página 27. Descumprindo as normas do presente edital.	O referido servidor encontra-se em exercício de função Gratificada, o que não configura licença para acompanhamento de cônjuge, conforme Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90 e, portanto, não se enquadra no subitem 3.5.10 do Edital Nº 2/2019-GAB/PROGEP/PROGEP/REITORIA/IFCE	INDEFERIDO
MARIA DO SOCORRO DE ASSIS BRAUN	Prezados senhores, venho por meio desta solicitar a inclusão das graduações em Administração e em Administração de Empresas na subárea Gerência da Produção, código 73.08.01.00-1, as habilitações Administração e Administração de Empresas, uma vez que estas áreas são análogas, conforme demonstra o documento anexo e possuem conhecimento necessário sobre as especialidades da subárea. Aguardo retorno sobre esta demanda, Atenciosamente, Maria do Socorro de Assis Braun	As habilitações para subáreas são definidas na tabela de perfil docente publicada pela PROEN. Além do que, conforme estabelece subitem 3.5.14 do Edital Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE: Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital e não para inclusão ou exclusão de subárea em tabela de perfil docente.	INDEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

HUGO VICTOR SILVA	O docente BRENO RAFAEL PINHEIRO SAMPAIO, SIAPE 1976130, goza de afastamento cautelar por um período de 60 dias a partir do dia 14 de dezembro de 2018 segundo a PORTARIA No 186/GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAU, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 logo não pode participar do processo de remoção segundo tanto o ponto 2.2 do EDITAL No 2/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE quanto a RESOLUÇÃO Nº 015, DE 15 DE MARÇO DE 2016., mais precisamente Parágrafo único do art. 13 onde consta o seguinte texto: "Fica vedada a participação do servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de QUALQUER TIPO DE AFASTAMENTO ou das licenças previstas nos incisos II a VII do art. 81 da Lei n. 8.112/1990, exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família." Solicito que a SITUAÇÃO do CANDIDATO BRENO RAFAEL PINHEIRO SAMPAIO para todos os campi que ele pleiteou seja INDEFERIDO e que seja corrigido esse equívoco.	Conforme Subitem 3.5.10 terá sua inscrição indeferida, o servidor que: a) não proceder conforme os subitens 3.5.1 a 3.5.5 deste Edital; b) estiver em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no subitem 2.2 do presente Edital, descritas tais como Afastamento em virtude de cessão; afastamento em virtude de requisição; para exercício de Mandato Eletivo; para estudo ou Missão no Exterior; para servir em organismo internacional; para participação em Programa de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> no País; para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa ou colaboração técnica ao MEC; para cursar pós-doutorado ou especialização; ou para estágio. Portanto, não há previsão deste tipo de afastamento no Edital Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE	INDEFERIDO
-------------------------	---	--	------------

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

HORACIO LEONEL DOS SANTOS SOUSA	Alguns candidatos, em especial da área de matemática, tiveram seus tempos de serviço no IFCE contabilizados erroneamente. foram atribuídos a eles as datas de exercícios em cargos federais anteriores ao IFCE. solicito que todos os candidatos participantes desta remoção tenham suas datas de exercício no IFCE atualizadas corretamente para garantir a lisura do processo. por exemplo, o servidor Fernando Hugo Martins Da Silva, matricula siape 1176371, do campus sobral tem erradamente sua data de exercício no IFCE em 06/11/2014, mas o correto é 10/07/17 segundo o portal da transparencia federal.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
ITALO LIMA DOS SANTOS	Solicito alteração de efetivo exercício da docente Caroline de Goes Sampaio, pois segundo relatório das inscrições deferidas consta que a data do efetivo exercício é 26/01/2010, quando na verdade a nomeação, segundo documento em anexo, é do dia 30/12/2010.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
JOSE GILSON SOMBRA SARAIVA	Solicito a revisão na classificação dos candidatos a uma vaga de Física ao campus de Limoeiro do Norte. Há nomes de candidatos posicionados na minha frente, na lista de prioridades, que são de um concurso posterior ao meu. Exemplo: DAVID HERMANN LUCENA MATOS. Este é do concurso posterior ao meu, vindo assumir	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	em Tauá na mesma remoção que eu deixava este campus em direção ao de Tabuleiro. Além dele, há, no mínimo, outro candidato nessas condições. Sugiro investigação. Solicito, portanto, a revisão dessa lista de prioridades, obedecendo à risca a letra do Edital, que é soberano. Tal reclassificação aproxima-me justamente da vaga que pleiteio. O prejuízo do erro é grave. Além de macular esse pleito, gera jurisprudência injusta e ilegal para outras remoções que virão. Certo de ser atendido, aguardo.		
JOSE STELIO SAMPAIO BASTOS NETO	Ao cumprimentá-lo cordialmente, eu, JOSÉ STELIO SAMPAIO BASTOS NETO , SIAPE 2851664 , docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), vem mui respeitosamente até esta pró-reitoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no intuito de contestar/informar um erro na Tabela de Perfil Docente do IFCE, constante na Portaria 967/GABR/REITORIA, de 09 de novembro de 2018, onde para tal junta os documentos necessários e apresenta argumentações de fato e direito:	As habilitações para subáreas são definidas na tabela de perfil docente publicada pela PROEN. Além do que, conforme estabelece subitem 3.5.14 do Edital Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE: Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital e não para inclusão ou exclusão de subárea em tabela de perfil docente.	INDEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	DO FATO Diante das demandas dos docentes para atualização da tabela de perfil para as subáreas da Engenharia Elétrica, a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) nomeou uma comissão com esta finalidade específica, a qual foi instituída por meio da Portaria nº 14/2018/PROEN/REITORIA, sob o Protocolo Nº 23255.006831/2018-36, e composta pelos docentes Marcel Ribeiro Mendonça (presidente), Jorge Fredericson de Macedo Costa da Silva (membro) e Jorge Luiz Wattes Oliveira Junior (membro) para a análise das solicitações. Após um rigoroso estudo da referida comissão, publicou-se a NOTA TÉCNICA Nº 1/2018/PROEN/COMISSAO-PORTARIA14/PROEN/REITORIA com os detalhes técnicos inerentes aos pedidos de retificação na Tabela de Perfis Docentes, constante na Portaria Nº 656/GR/IFCE, de 02 de setembro 2016, retificada pela Portaria Nº 726/GR/IFCE, de 30 de setembro de 2016, e produziram uma tabela comparativa entre as subáreas possíveis da área da engenharia elétrica para que um docente da habilitação em “Engenharia Elétrica” possa concorrer nos editais de remoção, como a referida nota		
--	--	--	--

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	técnica foi aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino. Resumidamente, a Pró-Reitoria de Ensino fez a atualização da Tabela de Perfil Profissional Docente na área de Engenharia Elétrica considerando as recomendações oriundas da Nota Técnica nº1/2018/PROEN/COMISSAOPORTARIA14/PROEN/REITORIA (Processo SEI 23255.006831/2018-36), porém a edição da nova portaria só considerou a inclusão das habilitações nas subáreas envolvidas no estudo. Talvez, por uma atecnia na edição da Portaria 967/GABR/REITORIA, de 09 de novembro de 2018, as exclusões da habilitação em “Engenharia Elétrica” não foram excluídas das subáreas “Sistemas de Computação” e “Metodologia e Técnicas da Computação”, conforme a tabela comparativa produzida pela supracitada comissão. Conforme o EDITAL Nº 2/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, itens 3.5.14 e 4.1, os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação para a segunda fase, de acordo com a data estabelecida no cronograma constante no Anexo II deste Edital.	
--	---	--

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	Por conta de todo acima exposto, coloca a requerente o assunto à Vossa apreciação, requerendo-se que seja corrigida a Portaria 967/GABR/REITORIA com as exclusões da habilitação “Engenharia Elétrica” nas subáreas “Sistemas de Computação” e “Metodologia e Técnicas da Computação”, conforme supracitada nota técnica.		
DANIEL FARIAS SILVEIRA	A COMISSÃO ORGANIZADORA DO DO PROCESSO DE REMOÇÃO - EDITAL 02-2019 – IFCE Solicito reclassificação da servidora docente MARIA DE NAZARE MORAES SOARES, siape 1685520. A data de ingresso da servidora está como 13.03.2009, quando a data de ingresso correta foi no dia 10.07.2017. Cabe destacar, que apesar da servidora ter exercido funções públicas federais antes do dia 10.07.17, a mesma não pode aproveitar esse tempo para critérios de classificação, uma vez que o edital 02.2019 em seu item 3.5.12, mostra com transparência, que o tempo de serviço necessariamente precisa ser como servidor do IFCE. 3.5.12 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por campus, em ordem decrescente de classificação dos docentes, observados os seguintes critérios	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	de desempate, por ordem de precedência: I. maior tempo de serviço, COMO SERVIDOR EFETIVO DO IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; Peço deferimento, Daniel Farias Silveira		
FABIANO ROCHA	Prezados, Venho por meio desta solicitar correção na classificação dos docentes das habilitações de Administração e Administração de Empresas inscritos no presente edital de Remoção Docente do IFCE, EDITAL No 2/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE. Alguns servidores Que concorrem em minha área tem data de entrada em efetivo exercício no IFCE posterior à minha entrada, que foi em 04/11/2015, e mesmo assim assumiram posição à frente de minha classificação em todos os campus que estamos concorrendo.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	Portanto tal erro contraria o que já está disposto no edital nos itens 3.5.11 a 3.5.13. Diante do exposto, peço a gentileza de proceder a correção de classificação em todos os campi. Aguardo então retorno deste recurso. Atenciosamente, Prof. Fabiano Rocha IFCE Baturité		
JOAO HENRIQUE SILVA LUCIANO	Considerando o que prevê o item 4 do Edital Nº2/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/Reitoria-IFCE, venho interpor recurso contra o resultado da classificação do processo de remoção, em curso, dos servidores docentes do IFCE. Trata-se da classificação da docente CAROLINE DE GOES SAMPAIO, matrícula SIAPE Nº 1756407, a qual não condiz com a sua data de nomeação no cargo de professora do IFCE (30/12/2010 - vide anexo). Desconheço sua data de efetivo exercício como docente da instituição, porém, apenas analisando a data de nomeação, já se percebe a ocorrência de um equívoco em sua classificação no já mencionado certame (remoção docente). Deste modo, solicito a correção da classificação, a partir da correta atribuição da data de efetivo exercício da servidora.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

FABIANO ROCHA	Prezados, Venho por meio desta solicitar a inclusão das graduações em Administração e em Administração de Empresas na subáreas Gerência da Produção, que possui o código 73.08.01.00-1, uma vez que estas áreas são correlacionadas conforme está explanado no documento em anexo, e ainda possuem conhecimento necessário sobre as especialidades da subárea. Diante do exposto peço retorno à esta demanda. Prof. Fabiano Rocha	As habilitações para subáreas são definidas na tabela de perfil docente publicada pela PROEN. Além do que, conforme estabelece subitem 3.5.14 do Edital Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE: Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital e não para inclusão ou exclusão de subárea em tabela de perfil docente.	INDEFERIDO
IGO RENAN ALBUQUERQUE DE ANDRADE	Foi observado na classificação dos docentes que disputam vagas para o campus de Boa Viagem, valores incorretos de tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção (item 3.5.12 parágrafo I). Observa-se que os candidatos: 2; 5 e 6, estão com data de ingresso superior ao tempo de serviço na instituição analisado via SUAP. Ambos os candidatos têm efetivo exercício no dia 10/07/2017, descrito no SUAP, enquanto que observando pela classificação, os valores estão incorretos. Gostaria que fosse analisado esse requisito para os professores que tiverem seu efetivo exercício a partir do dia 10/07/2017, pois os	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	que apresentam SIAPE anterior a este período está sendo contabilizado no efetivo exercício. Atenciosamente.		
ALISSON GOMES LINHARES	Ao cumprimentá-lo cordialmente, eu, Álisson Gomes Linhares, SIAPE 1876722, docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), vem mui respeitosamente até esta pró-reitoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no intuito de contestar/informar um erro na Tabela de Perfil Docente do IFCE, constante na Portaria 967/GABR/REITORIA, de 09 de novembro de 2018, onde para tal junta os documentos necessários e apresenta argumentações de fato e direito: DO FATO Diante das demandas dos docentes para atualização da tabela de perfil para as subáreas da Engenharia Elétrica, a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) nomeou uma comissão com esta finalidade específica, a qual foi instituída por meio da Portaria nº 14/2018/PROEN/REITORIA, sob o Protocolo	As habilitações para subáreas são definidas na tabela de perfil docente publicada pela PROEN. Além do que, conforme estabelece subitem 3.5.14 do Edital Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE: Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital e não para inclusão ou exclusão de subárea em tabela de perfil docente.	INDEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	Nº 23255.006831/2018-36, e composta pelos docentes Marcel Ribeiro Mendonça (presidente), Jorge Fredericson de Macedo Costa da Silva (membro) e Jorge Luiz Wattes Oliveira Junior (membro) para a análise das solicitações. Após um rigoroso estudo da referida comissão, publicou-se a NOTA TÉCNICA Nº 1/2018/PROEN/COMISSAO-PORTARIA14/PROEN/REITORIA com os detalhes técnicos inerentes aos pedidos de retificação na Tabela de Perfis Docentes, constante na Portaria Nº 656/GR/IFCE, de 02 de setembro 2016, retificada pela Portaria Nº 726/GR/IFCE, de 30 de setembro de 2016, e produziram uma tabela comparativa entre as subáreas possíveis da área da engenharia elétrica para que um docente da habilitação em “Engenharia Elétrica” possa concorrer nos editais de remoção, como a referida nota técnica foi aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino. Resumidamente, a Pró-Reitoria de Ensino fez a atualização da Tabela de Perfil Profissional Docente na área de Engenharia Elétrica considerando as recomendações oriundas da Nota Técnica nº 1/2018/PROEN/COMISSAOPORTARIA14/PROEN/REITORIA (Processo SEI		
--	---	--	--

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	23255.006831/2018-36), porém a edição da nova portaria só considerou a inclusão das habilitações nas subáreas envolvidas no estudo. Talvez, por uma atecnia na edição da Portaria 967/GABR/REITORIA, de 09 de novembro de 2018, as exclusões da habilitação em “Engenharia Elétrica” não foram excluídas das subáreas “Sistemas de Computação” e “Metodologia e Técnicas da Computação”, conforme a tabela comparativa produzida pela supracitada comissão. Conforme o EDITAL Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, itens 3.5.14 e 4.1, os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação para a segunda fase, de acordo com a data estabelecida no cronograma constante no Anexo II deste Edital. DO PEDIDO Por conta de todo acima exposto, coloca a requerente o assunto à Vossa apreciação, requerendo-se que seja corrigida a Portaria 967/GABR/REITORIA com as exclusões da habilitação “Engenharia Elétrica” nas subáreas “Sistemas de Computação” e	
--	---	--

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	“Metodologia e Técnicas da Computação”, conforme supracitada nota técnica.		
MARIA CLEIDE DA SILVA RIBEIRO LEITE	Minha situação não se trata de Afastamento Integral para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu. Estou amparada na Resolução Nº 003, de 29/01/2018, Política de Desenvolvimento de Pessoal do IFCE. Assim, tenho conciliado aulas do doutorado e atividades no Campus. Tenho atuado para além da carga horária prevista, nas aulas no Curso de Educação Física, na Especialização e no Ensino Médio Integrado além de comissões diversas a interesse da administração. O Art. 59º da Resolução Nº 003/2018, expressa “que o afastamento parcial mantém o servidor no exercício das atribuições do cargo, portanto, com os direitos dele advindos”. A negativa da Remoção com base no Art. 96-A da Lei 8.112/90 deixa a dúvida se a administração perdeu ou mantém o interesse na conciliação do processo formativo, dada a sustentação na Lei 9.784/99. Diante das alegações e mediante as comprovações anexas, solicito o deferimento de minha inscrição e classificação para a segunda fase do processo de Remoção.	O afastamento parcial implica apenas na redução da carga horária sem implicar no efetivo afastamento das atividades laborais, não se enquadrando nas hipóteses do previsto no item 3.5.10 do Edital Nº 2/2019 GABPROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE	DEFERIDO
VICTOR HUGO	Ao cumprimentá-lo cordialmente, eu, Victor Hugo Pereira Soares de Joinville Moura ,	As habilitações para subáreas são definidas na tabela de perfil docente publicada pela PROEN. Além do que, conforme estabelece subitem 3.5.14	INDEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

PEREIRA SOARES DE JOINVILLE MOURA	SIAPE 1958223, docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), vem mui respeitosamente até esta pró-reitoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no intuito de contestar/informar um erro na Tabela de Perfil Docente do IFCE, constante na Portaria 967/GABR/REITORIA, de 09 de novembro de 2018, onde para tal junta os documentos necessários e apresenta argumentações de fato e direito: DO FATO Diante das demandas dos docentes para atualização da tabela de perfil para as subáreas da Engenharia Elétrica, a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) nomeou uma comissão com esta finalidade específica, a qual foi instituída por meio da Portaria nº 14/2018/PROEN/REITORIA, sob o Protocolo Nº 23255.006831/2018-36, e composta pelos docentes Marcel Ribeiro Mendonça (presidente), Jorge Fredericson de Macedo Costa da Silva (membro) e Jorge Luiz Watts Oliveira Junior (membro) para a análise das solicitações. Após um rigoroso	do Edital Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE: Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital e não para inclusão ou exclusão de subárea em tabela de perfil docente.	
--	---	---	--

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	estudo da referida comissão, publicou-se a NOTA TÉCNICA Nº 1/2018/PROEN/COMISSAO- PORTARIA14/PROEN/REITORIA com os detalhes técnicos inerentes aos pedidos de retificação na Tabela de Perfis Docentes, constante na Portaria Nº 656/GR/IFCE, de 02 de setembro 2016, retificada pela Portaria Nº 726/GR/IFCE, de 30 de setembro de 2016, e produziram uma tabela comparativa entre as subáreas possíveis da área da engenharia elétrica para que um docente da habilitação em “Engenharia Elétrica” possa concorrer nos editais de remoção, como a referida nota técnica foi aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino. Resumidamente, a Pró-Reitoria de Ensino fez a atualização da Tabela de Perfil Profissional Docente na área de Engenharia Elétrica considerando as recomendações oriundas da Nota Técnica nº 1/2018/PROEN/COMISSAOPORTARIA14/PR OEN/REITORIA (Processo SEI 23255.006831/2018-36), porém a edição da nova portaria só considerou a inclusão das habilitações nas subáreas envolvidas no estudo. Talvez, por uma atecnia na edição da		
--	---	--	--

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	Portaria 967/GABR/REITORIA, de 09 de novembro de 2018, as exclusões da habilitação em “Engenharia Elétrica” não foram excluídas das subáreas “Sistemas de Computação” e “Metodologia e Técnicas da Computação”, conforme a tabela comparativa produzida pela supracitada comissão. Conforme o EDITAL Nº 2/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, itens 3.5.14 e 4.1, os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação para a segunda fase, de acordo com a data estabelecida no cronograma constante no Anexo II deste Edital. DO PEDIDO Por conta de todo acima exposto, coloca a requerente o assunto à Vossa apreciação, requerendo-se que seja corrigida a Portaria 967/GABR/REITORIA com as exclusões da habilitação “Engenharia Elétrica” nas subáreas “Sistemas de Computação” e “Metodologia e Técnicas da Computação”, conforme supracitada nota técnica.	
--	---	--

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

ERICA MILO DE FREITAS FELIPE ROCHA	Eu, Érica Milô de Freitas Felipe Rocha, SIAPE 1829057 vem por meio deste requerer o reconhecimento do cumprimento da exigência do Art. 1º da Lei nº 7.410/1985 e, assim, pleitear concorrer a vaga de segurança do trabalho no processo de remoção docente regido pelo edital nº 02/2019. Por entender que possuo os pré-requisitos constantes no referido edital e por já lecionar a disciplina ora citada há quase dois anos junto ao IFCE. Segue em anexo a fundamentação jurídica da minha solicitação bem como os documentos comprobatórios	Conforme Resolução Nº 015 que institui normas para Remoção, o Art. 18, Parágrafo 2º, estabelece que somente será admitida a mesma habilitação, em nível de graduação, exigida do candidato no concurso de ingresso em Instituição Federal de Ensino. Ademais, no Edital Nº 2/2019-GAB/PROGEP/PROGEP/REITORIA/IFCE, o subitem 3.5.63 define que o docente concorrerá com o diploma de graduação exigido no ato da admissão.	INDEFERIDO
PAULO HENRIQUE SANTIAGO DE MARIA	Solicito a revisão da data de ingresso cadastrada no SIREM do candidato Luiz Paulo Fernandes Lima, SIAPE 1152106, visto que sua colocação em relação aos demais candidatos à remoção parece incompatível com o tempo de serviço informado no SUAP.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
HORACIO LEONEL DOS SANTOS SOUSA	o servidor, Fernando Hugo Martins Da Silva, matricula siape 1176371, do campus Sobral, candidato ao presente edital de processo de remoção, teve sua data de ingresso no IFCE incorreta para fins de classificação. segue em anexo um documento extraído do suap comprovando que tal data é 10/07/17.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

FRANCISCO ANTONIO BARBOSA VIDAL	No intuito de contestar/informar um erro no RELATÓRIO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES EDITAL.02. PROGEP-IFCE.2019(1), que trata da classificação docente, de 04 de fevereiro de 2019, DO FATO A docente Maria de Nazaré Moraes Soares, SIAPE 1685520, ingressou no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) em 10/07/2017. Entretanto, o referido relatório que trata da classificação docente para o processo de remoção em curso, está considerando a data 13/03/2019, período em que a docente ingressou no serviço público federal de outra instituição, a saber: conforme pode ser rapidamente constatado em: http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/1805976 (Acessado em 04/02/2019). Solicita-se conforme documento em anexo retificação do resultado de classificação dos docentes inscritos no atual edital de remoção. Atenciosamente, Professor Francisco Antonio Barbosa Vidal - SIAPE 1794920	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
--	--	---	-----------------

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

RAQUEL DA SILVA CORDEIRO	Prezada comissão venho por meio desta recorrer a classificação do candidato LEANDRO CARVALHO RIBEIRO, no documento de inscrições deferidas o mesmo aparece como servidor efetivo desde 10/11/2014. No entanto, de acordo com SUAP e com o DOU o tempo de serviço no IFCE é 1 ano, 6 meses, 29 dias (576 dias). Att.,	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO
BRUNO CORREIA DA SILVA	O recurso requer à Vossa apreciação, que seja corrigida a Portaria 967/GABR/REITORIA com as exclusões da habilitação “Engenharia Elétrica” nas subáreas “Sistemas de Computação” e “Metodologia e Técnicas da Computação”, conforme supracitada nota técnica. Estas não estão presentes no currículos avaliados pela nota técnica.	As habilitações para subáreas são definidas na tabela de perfil docente publicada pela PROEN. Além do que, conforme estabelece subitem 3.5.14 do Edital Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE: Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital e não para inclusão ou exclusão de subárea em tabela de perfil docente.	INDEFERIDO
JOSE AURELIANO ARRUDA XIMENES DE LIMA	Prezados Membros da banca A servidora MARIA DE NAZARE MORAES SOARES - SIAPE 1685520 e o servidor JOSÈ AURELIANO ARRUDA XIMENES DE LIAM - SIAPE 1958734, entraram em exercício efetivo no IFCE no dia 10/07/2017 (conforme consulta funcional no SUAP - 1 ano, 6 meses, 29 dias (576 dias)), cuja nomeação ocorreu pela PORTARIA Nº 552, DE 16 DE JUNHO DE 2017.	As datas de efetivo exercício foram corrigidas.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	Diversos relatos semelhantes estão sendo relatados. Desta forma, é recomendado a revisão de todos os servidores nomeados pela PORTARIA Nº 552, DE 16 DE JUNHO DE 2017 e todas as nomeações subsequentes.		
JOEL SILVA UCHOA	O recurso requer à Vossa apreciação, que seja corrigida a Portaria 967/GABR/REITORIA com as exclusões da habilitação “Engenharia Elétrica” nas subáreas “Sistemas de Computação” e “Metodologia e Técnicas da Computação”, conforme supracitada nota técnica. Estas não estão presentes no currículos avaliados pela nota técnica.	As habilitações para subáreas são definidas na tabela de perfil docente publicada pela PROEN. Além do que, conforme estabelece subitem 3.5.14 do Edital Nº 2/2019 GAB PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE: Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital e não para inclusão ou exclusão de subárea em tabela de perfil docente.	INDEFERIDO
FRANCISCO EDMAR CHAGAS BEZERRA	Prezados/Prezadas, Informo que me inscrevi além de Fortaleza, para os campi de Maracanaú e Pecém, e na hora foi dado inscrição com sucesso. Ontem na relação geral só saiu minha inscrição de Fortaleza! Como devo proceder? Atenciosamente,	Conforme Subitem do Edital Nº 2/2019 GAB/PROGEP/PROGEP/REITORIA/IFCE 3.1 Cabe ao servidor acompanhar o andamento do presente Processo Seletivo, por meio da página do IFCE ou o sítio do SiRem , bem como acessar os e-mails cadastrados no sistema SiRem, por meio dos quais receberá notificações e informações sobre o seu <i>status</i> neste processo de seleção. 3.2 As informações prestadas pelo servidor no ato de inscrição são de sua inteira responsabilidade. 3.3 O IFCE não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido via <i>internet</i> por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.	INDEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

FRANCISCO EDMAR CHAGAS BEZERRA	Prezados/Prezadas, Informo que me inscrevi além de Fortaleza, para os campi de Maracanaú e Pecém, e na hora foi dado inscrição com sucesso. Ontem na relação geral só saiu minha inscrição de Fortaleza! Como devo proceder? Atenciosamente,	Conforme Subitem do Edital Nº 2/2019GAB/PROGEP/PROGEP/REITORIA/IFCE 3.1 Cabe ao servidor acompanhar o andamento do presente Processo Seletivo, por meio da página do IFCE ou o sítio do SiRem, bem como acessar os e-mails cadastrados no sistema SiRem, por meio dos quais receberá notificações e informações sobre o seu <i>status</i> neste processo de seleção. 3.2 As informações prestadas pelo servidor no ato de inscrição são de sua inteira responsabilidade. 3.3 O IFCE não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido via <i>internet</i> por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.	INDEFERIDO
ENEAS DE ARAUJO ARRAIS NETO	Trabalho atualmente na área pedagógica de formação de professores (licenciaturas) no Campus de Tianguá. Estou classificado para remoção em alguns campi para os quais pretendo fazer opção. Meu diploma de graduação é em Arquitetura e Urbanismo e tenho Mestrado em Sociologia e Doutorado em Educação. O argumento legal de que o diploma de Pedagogia somente habilita para o exercício profissional docente na EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL e a exigência para docência no Ensino Superior de Formação de professores definida na LDB COMO "FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, PREFERENCIALMENTE MESTRADO OU DOUTORADO" me levaram	Considerando o teor da decisão proferida no processo judicial nº 0807560-35.2017.4.05.8100, embora não transitada em julgado, observa-se que foi concedido ao autor o direito de ser investido no cargo de professor EBTT para a subárea de Fundamentos da Educação, Política e Gestão Educacional. Dessa forma, em implicação indireta da decisão judicial em comento, o pleito autoral deve ser deferido no sentido de alterar o perfil da habilitação em conformidade com o que foi garantido ao demandante na justiça.	DEFERIDO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

	judicialmente a condição de PROFESSOR DO IFCE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. Solicito a correção do registro de minha situação perante o processo de remoção, requerendo que se considere os termos da decisão judicial que determina minha habilitação para a área de Pedagogia/Educação, o que pode ser comprovado na documentação admissional.		
--	---	--	--